



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 154/2023

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: Altera a Lei 3.720, de 09 de maio de 2007, que dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano no Município de Montes Claros.

I – RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 31/10/2023 com entrada na Sala das Comissões no dia 31/10/2023.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A presente proposição altera a Lei 3.720, de 09 de maio de 2007, que dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano no Município de Montes Claros, acrescentando o § 3º ao art. 21-A da lei.

De acordo com o art. 1º da proposição, o art. 21-A, da Lei Municipal n.º 3.720, de 09 de maio de 2007, com redação dada pela Lei Municipal n.º 5.145, de 22 de maio de 2019 e pela Lei Municipal n.º 5.351, de 07 de julho de 2021, passa a vigorar acrescido de §3º., com a seguinte redação:

“Art. 21-A – ...

§1º. ...

§2º. ...

§3º. A hipótese prevista no §1º., do presente artigo, não se aplica aos desmembramentos necessários à execução de obras públicas da União, Estado ou Município.”

O § 1º da mencionada lei dispõe que “a implantação de Conjuntos Habitacionais ou edificações para qualquer tipo de uso em áreas superiores a 2.000 m2 (dois mil metros quadrados), desmembrada de gleba não loteada, implicará na destinação de 12,5% (doze e meio) por cento da área desmembrada para áreas públicas”.

A alteração almejada pelo presente projeto de lei objetiva isentar o repasse do percentual de 12,5 (doze e meio) da área desmembrada para áreas públicas quando os desmembramentos realizados forem necessários à execução de obras públicas da União, Estado ou Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Segundo a mensagem encaminhada pelo Poder Executivo, a proposição é de suma importância para possibilitar a realização das obras de ampliação do 55º Batalhão de Infantaria, bem como a reforma e a instalação do novo traçado do anel Rodoviário Leste no Município.

Importante ressaltar que a Comissão de Legislação, Justiça e Redação realizou Audiência Pública no dia 08 de novembro de 2023, às 10 h, no Plenário desta Casa Legislativa, para discutir a matéria.

Analisando a presente propositura, verifica-se tratar de matéria de interesse local, de competência exclusiva do Executivo, uma vez que trata da administração de bens municipais, portanto, não incide em vício de iniciativa e atende os requisitos legais e constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei e que o mesmo atende a forma técnica.

Sala das Comissões, 09 de novembro de 2023.

Presidente: Ver. Aldair Fagundes Brito

Vice_Presidente: Ver. Igor Gustavo Dias

Relator: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus